

REGULAMENTO INTERNO DA SAPSI-MG

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MINEIRA de AVALIAÇÃO e MENSURAÇÃO PSICOLÓGICA é uma associação, de natureza científica e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio e de acordo com a legislação pertinente. Encontra-se registrada sob o CNPJ nº 24.144.805/0001-77. Localiza-se à Rua dos Guajaras nº 1268, Bloco B, apto 404, Bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-101. Será reconhecida também como SOCIEDADE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE MINAS GERAIS ou pela sigla SAPSI- MG.

TÍTULO II – DO HISTÓRICO DA SAPSI-MG

Uma iniciativa pioneira em Minas Gerais ocorreu no dia 7 de novembro de 2015, com a fundação da SOCIEDADE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE MINAS GERAIS - SAPSI-MG por um grupo de professores-pesquisadores e psicólogos que atuam na área de avaliação e mensuração psicológica.

A ideia de fundar o SAPSI – MG adveio dos anseios do grupo de docentes em psicologia do Estado, que fazem parte comissão organizadora do EMAP – Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica. Esse encontro, de cunho científico voltado para a área de avaliação psicológica, inicialmente, instituído como um espaço privilegiado para a reflexão e a capacitação em temas relevantes para a atuação profissional, e particularmente, propiciar a integração de docentes em Minas Gerais na área de avaliação psicológica, já conta com 20 anos de sucesso nacional e internacional.

Durante a realização da XII edição EMAP, setembro de 2014, realizou-se uma reunião especial de comunicado de intenção de formação da sociedade. Nessa reunião, ocorrida nas instalações da UFMG, participaram psicólogos de diversas partes do estado de Minas Gerias. Houve consenso entre os presentes de que a formação da Sociedade seria bem-vinda.

Mas seria durante a organização da XIII edição do EMAP, início de 2015, que surgiu, de forma enfática, a necessidade de juntar esforços para tornar possível a ideia de formar uma sociedade científica que pudesse apoiar formalmente a prática, ensino e produção de conhecimento na área de avaliação e mensuração psicológica.

Diversas discussões sobre o futuro estatuto da sociedade foram efetuadas. Graças ao esforço e competente condução da psicóloga Natércia Cipreste, que após consultas aos membros do grupo que compõe a Comissão Organizadora do EMAP e de consultas a profissionais especializados, finalmente, se atingiu a versão final do Estatuto.

Assim, com o estatuto já finalizado, foi convocada a primeira assembleia no dia 7 de novembro de 2015 para aprovação do estatuto, eleição da primeira diretoria e assinatura da ata, requerimentos que antecedem a apresentação formal da sociedade para registro em cartório.

Na assembleia de fundação da SAPSI-MG, ocorrida em 07/11/2015, foram eleitos, por aclamação, os seguintes membros da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo com mandato excepcional de três anos (2015-2018):

- Diretor Executivo: Prof. Dr. Álvaro José Lelé;
- Vice-diretora executiva: Prof.^a Ms. Mary Stela Ferreira Chueiri;
- Secretária: Prof.^a Ms. Renata Saldanha Silva (11/2015 a 11/2016)
- Secretária: Prof.^a Ms. Mônica Freitas Ferreira Novaes
- Tesoureiro: Prof. Rodrigo Dubtchek de Figueiredo

Conselheiros Fiscais:

- Profa. Dra. Carmen Flores-Mendoza;
- Profa. Ms. Larissa Assunção Rodrigues;
- Profa. Ms. Tatiane Dias Bacelar

Nesse sentido, a SAPSI-MG surge para promover o desenvolvimento da psicologia no que tange à avaliação e mensuração psicológica nos seus fundamentos científicos, na sua prática e nos seus princípios éticos; defender e propor medidas de apoio e incentivo à avaliação e mensuração psicológica; incentivar e realizar pesquisas nessa área; propor critérios e projetos de padronização para procedimentos, instrumentos, testes e provas psicológicas; divulgar conhecimentos na área de avaliação e mensuração psicológica por meio do incentivo e da realização de eventos técnicos e científicos; produzir revistas, livros, cartilhas e manuais e outras produções técnico-científicas relativas a essa área; orientar os psicólogos e os membros da comunidade com interesses nos procedimentos de avaliação e mensuração psicológica; prestar consultorias, assessorias e serviços em avaliação e mensuração psicológica; incentivar e promover a formação de especialistas e pesquisadores nos diversos níveis, nas diferentes áreas e nos vários procedimentos da avaliação e mensuração psicológica; manter o intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais e internacionais; promover a divulgação do conhecimento científico produzido na área de avaliação e mensuração psicológica.

Para a consecução desses objetivos, a SAPSI-MG terá um quadro de sócios, subdivididos em quatro categorias: Membros titulares que inclui os portadores do título de psicólogo com registro em seu Conselho Regional de Psicologia; Membros associados que inclui pesquisadores na área de avaliação e mensuração psicológica e que não tenham registro no Conselho Regional de Psicologia; Membros Aspirantes que inclui os graduandos em Psicologia e Membros Honorários, personalidades em destaque que contribuirão para o avanço e fortalecimento da avaliação psicológica no país.

Diversas responsabilidades e desafios cercam o SAPSI-MG, criada em uma época de turbulência econômica e política, mas também se abre uma grande janela de oportunidades em que ciência e profissão caminharão juntas para fortalecimento não apenas da prática de avaliação psicológica no estado de Minas Gerias, mas também para contribuir com o desenvolvimento social da região.

TÍTULO III – DOS SÓCIOS

ARTIGO 1º - De acordo com o artigo 7º do Estatuto da SAPSI-MG, a admissão de sócios será realizada dentro das categorias de Membros titulares, que inclui os portadores do título de psicólogo com registro em seu Conselho Regional de Psicologia, ou indivíduos comprovadamente reconhecidos como psicólogos nos países em que exercem a profissão; Membros Associados, que inclui pesquisadores na área da avaliação psicológica que não tenha registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP); Membros Aspirantes, que inclui os graduandos em Psicologia, com matrícula comprovante em uma instituição de ensino autorizada pelo MEC; Membros Honorários, que inclui pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contribuído de maneira substancial com os objetivos desta associação e que, após indicação do Conselho Administrativo, serão admitidos se forem devidamente aprovados Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º: De acordo com o artigo 8º do Estatuto da SAPSI-MG, entre os membros Titulares distingue-se a subcategoria de Membro Titular Fundador, aqueles que participaram da fundação desta associação.

PARÁGRAFO 2º - A solicitação de admissão de um Membro Associado ao quadro social da associação será feita mediante uma carta de solicitação dirigida à Diretoria e documentação necessária, conforme a categoria. A resposta à solicitação será dada em até cinco dias úteis, após a reunião ordinária do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 3º - Deferida a solicitação, em até cinco dias úteis, o candidato deverá enviar à Secretaria o comprovante de quitação do pagamento da anuidade, fotocópia de comprovantes de registro no CRP ou similar no país em que exerce a profissão, ou, no caso de membro aspirante, comprovante de matrícula em uma instituição de ensino superior em psicologia, juntamente com uma foto 3X4, colorida e atualizada. Caso os mesmos não sejam enviados no prazo e não haja comunicação prévia do motivo do atraso, o candidato será considerado desistente.

ARTIGO 2º - Os valores correspondentes à anuidade, os benefícios nas contribuições, isenções temporárias e valores provindos de outras receitas serão

determinados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

ARTIGO 3º - O valor da anuidade para a categoria de membros titulares, membros titulares fundadores e membros associados corresponderá a 15% e para membros Aspirantes corresponderá a 5% do salário mínimo vigente, podendo esses percentuais, se necessário, serem modificados pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal serão isentos da anuidade somente durante o exercício do mandato.

PARÁGRAFO 2ª - A mudança de categoria de sócios obedecerá às condições previstas no artigo 1º deste Regulamento.

ARTIGO 4º - O pagamento da anuidade deverá ser feito em cota única. O valor será comunicado pela Diretoria, bem como os prazos e condições de pagamento, por circular, via correio, e-mail ou pelo site da SAPSI-MG.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria enviará a carta de cobrança da anuidade, via e-mail, aos sócios que deverão efetuar o pagamento em data estipulada pela Tesouraria, através de depósito ou transferência bancária na conta da SAPSIMG.

PARAGRAFO 2º - Após o vencimento da anuidade, estando esta não quitada, implicará na perda das vantagens oferecidas pela sociedade ao associado de acordo com o artigo 11º, item (c) do ESTATUTO DA SAPSI-MG.

ARTIGO 5º- De acordo com artigo 16º do ESTATUTO DA SAPSI-MG, será excluído do quadro social da associação, o membro que apresentar qualquer uma destas condições: (a) solicitar, por escrito, com a respectiva justificativa; (b) estiver em débito por dois anos consecutivos; (c) tiver sua exclusão aprovada em Assembleia Geral.

PARAGRÁFO ÚNICO - A falta de pagamento de anuidade, durante dois anos consecutivos, implicará na eliminação automática do membro de qualquer categoria de associação, salvo, por motivo de permanência comprovada no exterior, desde que saldado o débito existente.

ARTIGO 6º - Somente poderão participar de chapas como candidatos a ocuparem cargos na eleição do Conselho Administrativo da Entidade, os membros titulares que estiverem associados à SAPSI-MG, há pelo menos dois anos e que estiverem com suas obrigações em dia, conforme previsto no artigo 13º do Estatuto da SAPSI-MG.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Administrativo indicar, durante sua gestão, dentre seus membros, três membros com a devida titulação acadêmica, para integrar a Comissão Científica que terá as seguintes atribuições:

- a. Analisar e deferir propostas de cursos técnicos e científicos relativos à área de Avaliação e Mensuração Psicológica ou áreas afins, a serem ministrados por sócios ou não sócios;
- b. Analisar e deferir propostas de pesquisas no campo da avaliação e mensuração em psicologia a serem promovidas pela SAPSI-MG;
- c. Analisar e deferir propostas de publicações relativas à área de avaliação e mensuração psicológica a serem divulgadas pela SAPSI-MG;
- d. Analisar e deferir propostas de trabalhos científicos a serem apresentados em eventos promovidos pela SAPSI-MG.

PARÁGRAFO 1º - O desempenho das referidas atribuições pela Comissão Científica se caracteriza como um trabalho voluntário de prestação de serviços e, portanto, não remunerado, conforme previsto na lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO 2º: Todos os integrantes de Comissão Científicas deverão assinar o Termo de Adesão de Prestação de Serviços Voluntários a fim de dar início às suas atribuições.

ARTIGO 8º - No caso de impedimento de um dos integrantes da Comissão Científica de continuar a integrá-la, tal impedimento deverá ser imediatamente comunicado à Direção a fim de que esta possa proceder à substituição desse integrante.

ARTIGO 9º - A SAPSI-MG emitirá declaração a todos que, voluntariamente, integrarem a Comissão Científica.

TÍTULO V – DA PROMOÇÃO DE CURSOS

ARTIGO 10º - Conforme o disposto no artigo 3º, alínea e, do Estatuto da Entidade, a SAPSI-MG terá como objetivo divulgar conhecimentos na área de avaliação e mensuração psicológica por meio do incentivo e da realização de eventos e cursos técnicos e científicos, entre outros.

ARTIGO 11º - O Conselho Administrativo se encarregará, periodicamente, de promover cursos relativos à área de Avaliação e Mensuração Psicológica ou áreas afins.

ARTIGO 12º - A SAPSI-MG estipulará um calendário semestralmente definindo as datas de submissão, aprovação e divulgação de propostas de cursos.

PARAGRAFO 1º - Os cursos promovidos pela SAPSI-MG poderão ser ministrados por qualquer um dos membros da Diretoria, bem como, por sócios titulares ou profissionais convidados pela sociedade, desde que o interessado em ministrar um curso atenda o calendário proposto pela SAPSI-MG.

PARAGRAFO 2º – em casos excepcionais de cursos propostos pela comissão científica fora do calendário, a diretoria emitirá o parecer quanto ao deferimento.

PARAGRAFO 3º - Ficará a cargo da SAPSI-MG, a inscrição, por meio de seu site, de todos os cursos que foram deferidos para serem ministrados por seu intermédio.

PARAGRAFO 4º - Caberá a SAPSI-MG a divulgação em seu site dos cursos aprovados. Outras formas de divulgação serão de inteira responsabilidade do proponente do curso, nos meios que achar apropriado.

ARTIGO 13º - Todos os sócios que se inscreverem em cursos promovidos pela SAPSI-MG terão um desconto a ser estipulado pela SAPSI-MG juntamente com o organizador responsável pelo curso.

ARTIGO 14º - Os responsáveis pelos cursos ministrados deverão repassar o valor de 20% das receitas arrecadadas pelo curso, a título cobrir as despesas de divulgação e de inscrição geradas por este trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de inteira responsabilidade do organizador do curso providenciar o local onde o mesmo será ministrado, bem como preparar e distribuir materiais didáticos para o mesmo.

TÍTULO VI – DA PROMOÇÃO DE PESQUISAS

ARTIGO 15º - Conforme o disposto no artigo 3º, alínea c, do Estatuto da Entidade, a SAPSI-MG terá como objetivo incentivar e realizar pesquisas no campo da avaliação e mensuração em psicologia, visando a melhoria da qualidade e excelência nos serviços psicológicos, bem como outros benefícios consequentes destas pesquisas para a comunidade e para a cidadania no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Administrativo estabelecer resoluções que regulamentem a operacionalização das pesquisas.

ARTIGO 16º - Todos os sócios serão convidados a participar, voluntariamente, dos trabalhos de pesquisa a serem promovidos pela SAPSI-MG, por meio do site, sem que tal participação implique em qualquer ônus financeiro para eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPSI-MG emitirá declaração a todos que, voluntariamente, participarem do trabalho de pesquisa por ela promovido.

ARTIGO 17º - Caberá à Direção e ao Conselho Administrativo fazer a captação de recursos próprios ou através de parcerias que visem subsidiar a implementação de pesquisas.

TÍTULO VII – DAS PUBLICAÇÕES

ARTIGO 18º - Conforme o disposto no artigo 3º, alínea f, do Estatuto da Entidade, a SAPSI-MG terá como objetivo produzir revistas, livros, cartilhas, manuais e outras produções técnico-científicas relativas à área de avaliação e mensuração psicológica.

ARTIGO 19º - O Conselho Administrativo se encarregará, periodicamente, da publicação de Informativo destinado a divulgar, por meio do site da SAPSI-MG e/ou por meio de periódicos científicos, artigos, originais de trabalhos de pesquisa, textos ou resumos de conferências, correspondências de caráter geral de interesse para os sócios da Entidade e da comunidade científica.

ARTIGO 20º - Toda correspondência de natureza científica, dirigida a sócios ou não sócios, que importe a cessão de dados de natureza bibliográfica ou pertencentes à Sociedade, será publicada no Informativo ou em revistas de fins culturais, terão menção expressa do nome da SAPSI-MG.

ARTIGO 21º- Todos os sócios e não sócios poderão enviar trabalhos científicos para a publicação pela SAPSI-MG, na área de Avaliação e Mensuração Psicológica ou áreas afins, que deverão ser encaminhadas para análise pela Comissão Científica.

TÍTULO VIII – DA PROMOÇÃO DE EVENTOS

ARTIGO 22º - Conforme o disposto no artigo 3º, alínea e, do Estatuto da Entidade, a SAPSI-MG terá como objetivo divulgar conhecimentos na área de avaliação e mensuração psicológica por meio do incentivo e da realização de eventos e cursos técnicos e científicos, entre outros.

ARTIGO 23º - Conforme o disposto no artigo 48º do Estatuto da Entidade, as comissões de eventos científicos de médio ou grande porte (eventos com previsão de mais de 50 participantes) realizados pela Associação, não serão remuneradas, porém, se houver solvência orçamentária, 10% do excedente gerado pelo evento será destinado à capacitação da comissão organizadora do evento em porcentagem estipulada pelo conselho administrativo da gestão vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - Este incentivo à capacitação estará atrelado à participação efetiva nas reuniões de organização do evento, conforme porcentagem de frequência cuja distribuição seguirá os seguintes critérios:

- I. 80% a 100% de frequência equivalem a 100% de incentivo;

II. 60% a 79% de frequência equivalem a 75% de incentivo;

III. 40% a 39% de frequência equivalem a 50% de incentivo;

IV. Menos do que 39% de frequência equivalem ao não recebimento de incentivo.

ARTIGO 24º - Ficará a cargo do Conselho Administrativo a organização do EMAP (Encontro Mineiro de Avaliação Psicológica), a cada biênio.

ARTIGO 25º - Caberá ao Conselho Administrativo, a indicação de uma Comissão Organizadora do EMAP que será presidida pela Direção da Entidade.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão Organizadora do EMAP, a ser indicada pelo Conselho Administrativo, será composta, preferencialmente, por sócios da Entidade, todos com titulação compatível e que, voluntariamente, aceitarem integrar essa Comissão.

PARÁGRAFO 2º - O número de componentes para a Comissão Organizadora do EMAP deverá ser estipulado pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 3º - Ficará a cargo da Comissão Organizadora do EMAP, o controle da assiduidade de seus membros às reuniões de organização e nos dias de realização do evento a fim de proceder à distribuição dos referidos bônus ou incentivos.

ARTIGO 26º - Ainda conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 48º do Estatuto da Entidade, tais incentivos citados no artigo 48º, não poderão ser feitos de forma alguma em dinheiro ou créditos bancários, devendo todo e qualquer serviço ou produto ser faturado para a Associação.

ARTIGO 27º - A Direção poderá contratar serviços de assessoria ou de terceiros para auxiliar na organização ou na implementação do EMAP e eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas decorrentes dos serviços prestados pela Assessoria ou serviços de terceiros contratados para organização e implementação do EMAP e eventos estão previstas no artigo 42º do Estatuto da Entidade no que se refere ao desembolso de salários e serviços a terceiros.

ARTIGO 28º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal que se inscreverem em eventos ou em cursos promovidos pela SAPSI-MG ficarão isentos do pagamento de taxas de inscrição ou de mensalidades/parcelas quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vagas insuficientes para atender ao número de interessados, dentre os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, para se inscreverem em eventos ou em cursos promovidos pela SAPSI-MG, caberá à Direção adotar critério para o preenchimento das vagas disponíveis.

ARTIGO 29º - Mediante a aprovação da Diretoria, esta indicará um membro responsável para representá-la e financiará as despesas de inscrição e diárias de um membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal que for representá-la em eventos de interesse que ocorram fora de Belo Horizonte.

PARAGRÁFO ÚNICO – O valor das diárias será estipulado com base na tabela do CNPq.

TÍTULO IX – DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

ARTIGO 30º - Caberá à Direção promover e divulgar novos convênios com entidades comerciais, culturais, recreativas, financeiras, habitacionais, assistenciais e cooperativas.

TÍTULO X – DAS CONSULTORIAS, ASSESSORIAS E SERVIÇOS EM AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO PSICOLÓGICA

ARTIGO 31º - Conforme disposto no artigo 3º do Estatuto da Entidade, alínea h, a SAPSI-MG tem como objetivo prestar consultorias, assessorias e serviços em avaliação e mensuração psicológica.

ARTIGO 32º - Toda a arrecadação advinda da prestação de serviços pela SAPSI-MG constitui receita da Associação, conforme disposto no artigo 41º da Entidade.

ARTIGO 33º - As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo deverão acontecer no mínimo uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e de julho.

PARÁGRAFO 1º - A diretoria fixará, mensalmente, o dia, horário e local da reunião Ordinária, comunicando isso aos demais membros do Conselho Administrativo e, se necessário, poderá convocar o Conselho Fiscal para participar dessas reuniões.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões ordinárias constarão do expediente de rotina e da Ordem do dia dos assuntos a tratar.

PARÁGRAFO 3º - O expediente de rotina constará do seguinte:

1. Leitura pelo Secretário da ata da reunião ordinária anterior, a qual será imediatamente submetida à discussão, aprovação e assinatura.
2. Leitura pelo secretário, integralmente ou em parte, de toda correspondência, bem como de papéis de interesse para a pauta a ser tratada.
3. Apresentação, pelo secretário, de propostas de novos sócios, requerimentos ou indicação.
4. Apresentação de assuntos relativos à Ordem do dia, especialmente designados para a pauta da reunião ou pendentes de serem resolvidos em reuniões anteriores.
5. Do encerramento da reunião e estabelecimento parcial da Ordem do dia para a próxima reunião.

PARÁGRAFO 4º - Somente a Diretoria poderá votar nas reuniões ordinárias, sendo essas votações nominalmente.

ARTIGO 34º - As reuniões Extraordinárias e Solenes serão efetuadas por convocação do Diretor, ou a pedido de um dos membros do Conselho Administrativo, no mínimo.

ARTIGO 35º - As reuniões Extraordinárias poderão ser privativas ou públicas.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões Extraordinárias privativas serão convocadas pelo Diretor ou a pedido de um membro do Conselho Administrativo a fim de tratar

assuntos urgentes sobre a administração da Entidade ou a serem deliberados pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 2º- As reuniões Extraordinárias serão públicas quando se tratarem de conferências, comunicações, seminários ou eventos de interesse dos associados.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões Extraordinárias privativas serão de acesso exclusivo aos membros do Conselho Administrativo.

ARTIGO 36º - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão estar presentes às reuniões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, como também, os membros do Conselho Fiscal sempre que convocados pela Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de impedimento de um membro do Conselho Administrativo de comparecer a uma reunião Ordinária ou Extraordinária, tal impedimento deverá ser comunicado com antecedência à Direção, desde que observadas as considerações do artigo 35º.

ARTIGO 37º - Caberá à Direção convocar uma reunião Extraordinária privativa para decidir, junto com os membros do Conselho Administrativo presentes à reunião, sobre a permanência de membros do referido Conselho que se encontrem com frequência inferior a 60% do total de reuniões Extraordinárias realizadas dentro do período de um semestre ou que não estejam cumprindo efetivamente suas funções, conforme previsto no capítulo III do Estatuto da SAPSI-MG.

ARTIGO 38º - As reuniões Solenes servirão para a posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, celebração de um fato notável, recepção de pessoas ilustres ou homenagens.

ARTIGO 39º - Deverá ser lavrada uma ata de cada uma das reuniões Ordinárias e Extraordinárias privativas ou públicas, em livro próprio da Entidade, cabendo ao Diretor designar o membro que irá lavrar a ata, quando a secretaria não estiver presente à reunião.

TÍTULO XII – DO FUNCIONAMENTO INTERNO

ARTIGO 40º - A deliberação de desligamento de um membro do Conselho Administrativo que se encontra infrequente às reuniões extraordinárias privativas, conforme previsto no artigo 39º, sem que o membro infrequente tenha previamente apresentado uma justificativa sobre o motivo de sua infrequência ou mesmo apresentando-a não viole o artigo 39º, a decisão do desligamento passará por votação entre os membros do Conselho Administrativo presentes à reunião convocada para tal fim e, no caso de haver empate, a decisão caberá ao Diretor.

PARAGRAFO ÚNICO – Vacâncias na primeira gestão, em não havendo suplentes, caberá à Diretoria convidar um sócio titular para substituir um dos membros do Conselho Administrativo que tenha sido desligado devido à infrequência ou falta de cumprimento de suas funções.

ARTIGO 41º - Caberá à Diretoria, da primeira gestão, convidar um sócio titular para substituir um dos membros do Conselho Administrativo que tenha encaminhado à Direção seu pedido de desligamento, por escrito, ou que tenha sido desligado conforme previsto no artigo 42º.

ARTIGO 42º - A Tesouraria da SAPSI-MG deverá providenciar o reembolso imediato de todas as compras ou de despesas relativos a serviços prestados à Entidade por qualquer um de seus membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, mediante a apresentação de recibos ou de notas fiscais que comprovem tais despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recibos ou notas fiscais de compras ou despesas feitas em nome da SAPSI-MG deverão ser entregues, imediatamente, à Tesouraria.

ARTIGO 43º - As compras ou despesas a serem efetuadas para a Entidade, por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, só poderão ser feitas com a apresentação prévia de requisição, a ser encaminhada à Tesouraria, e após a devida aprovação pela Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO - Às exceções relativas às compras e às despesas emergenciais deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria da SAPSI-MG.

ARTIGO 44º - O Conselho Fiscal deverá apresentar o balanço financeiro detalhado do ano anterior a fim de submetê-lo à apreciação da assembleia ordinária.

TÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 45º - Conforme disposto no artigo 38º do Estatuto da Entidade, a composição das chapas concorrentes a diretoria, deverá ser composta por sete associados.

PARAGRAFO ÚNICO - As chapas concorrentes deverão, além dos candidatos titulares, ser composta também por candidatos suplentes, mínimo de 3, para que, em caso de vacância, possam compor a diretoria.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46º - A reforma deste Regulamento ou do Estatuto desta Entidade, bem como a alteração de qualquer de seus artigos, só poderá ser feita mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo 30% (Trinta por cento) dos sócios titulares e decidida em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 47º - As disposições deste Regulamento estão subordinadas ao que é previsto no Estatuto da SAPSI-MG.

ARTIGO 48º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 49º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, na forma de resolução, considerando o que determina o Estatuto da SAPSI-MG.

Aprova o Regimento Interno da SAPSI-MG

O SECRETÁRIO DA SAPSI-MG, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 49º do Estatuto da Entidade de sete de novembro de 2015,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento Interno da SAPSI-MG.
- Art. 2º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 18 dias de novembro de 2016.

Secretário/Presidente